

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

Encaminhado às Comissões em 9/6/25
Parecer

APROVADO EM 30/6/25

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aprovação do Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2022, gestão do Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa. Processo TC-004030.989.22-2.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores,

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo exarado no Processo TC-004030.989.22-2, referente às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2022, gestão do Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa, conforme prevê o artigo 31 da Constituição Federal.

Conforme será demonstrado, o aludido Parecer da Corte de Contas se afigura irretocável, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas, merecendo aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, ATJ Jurídica e sua Chefia manifestaram-se pela emissão de Parecer FAVORÁVEL, com recomendações.

Por outro lado, o Ministério Público de Contas opinou pela emissão de Parecer Desfavorável à aprovação das contas, em razão dos desacertos relacionados à gestão fiscal (excesso de mutações orçamentárias e ofensa aos princípios da transparência e da

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

Enviado às Comissões em 9/6/25
APROVADO EM 30/6/25

evidenciação contábil), aos gastos obrigatórios (falhas relacionadas à gestão da saúde e do ensino), à gestão de pessoal (cargo comissionado de pregoeiro e subsídios dos agentes políticos), à gestão de bens e serviços (ausência de relatório de avaliação dos bens móveis e imóveis) e à promoção da governança (ausência de responsável pelo controle interno).

Ante o exposto, o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, relator, emitiu de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas do PREFEITO DE SANTA ROSA DE VITERBO, relativas ao exercício de 2022, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno.

Não obstante, emitiu ao Executivo as advertências e recomendações para que:

- Revise e corrija as impropriedades apontadas pelo IEG-M, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU (advertência);
- Aprimore o ensino, com base no questionário do IEG-M e nos apontamentos da Fiscalização Ordenada II, dedicada a infraestrutura e programas suplementares;
- Promova melhorias na saúde a partir das falhas constatadas no IEG-M;
- Realize a nomeação do responsável pelo Controle Interno mediante concurso público e aprimore a atuação do setor, em cumprimento ao disposto nos artigos 74 da Constituição Federal e 35 da Constituição Paulista;
- Contabilize corretamente os débitos de parcelamentos de encargos sociais em seu Passivo Não Circulante, bem como disponibilize os comprovantes dos saldos devedores, conforme solicitado pela Fiscalização;
- Aperfeiçoe o planejamento orçamentário, nos termos dos artigos 29 e 30, da Lei Federal nº 4.320/64, combinados com o artigo 12, da Lei de Responsabilidade Fiscal, e reduza o volume de alterações do orçamento, em observância ao Comunicado SDG nº 32/2015;
- Conclua o levantamento geral de bens, em cumprimento do artigo 95 da Lei nº 4320/64;
- Corrija as impropriedades apontadas no setor de recursos humanos, notadamente quanto ao cargo comissionado de pregoeiro;
- Alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil e observando o Comunicado SDG 34/2009;
- Comunique aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, o acúmulo das remunerações pelo exercício do mandato de Vice-Prefeito e do cargo de médico na Prefeitura de São Simão.

Por derradeiro, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de junho de 2024, pelo voto do Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, decidir pela emissão de PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Santa Rosa de Viterbo, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, por unanimidade, ratificam o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) exarado no Processo TC-004030.989.22-2 e se manifestam pela **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2022, gestão do Prefeito Municipal Sr. Omar Nagib Moussa**, dando ciência e conhecimento aos nobres pares.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 9 de maio de 2025.


Presidente: Manuel Egídio Leal de Souza


Relator: Mário Marco Barbosa Titarelli


Membro: Bruno Donizeti Abachi

Encaminhado às Comissões em 9/6/25

Presidente

APROVADO EM 30/6/25
